

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto n.º 7.254, de 23 de março de 2023.**

*(Dispõe sobre retificação (correção) do resultado final da Progressão Horizontal de Gessika Luana Silva Campos, constante do Decreto 6967/22 e Decreto 7235/23 em conformidade com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 216 de 06 de maio de 2016)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando parecer da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, após análise do enquadramento de Gessika Luana Silva Campos, matrícula 9678, quanto ao resultado final homologado através do Decreto nº 6967, de 18 de agosto de 2022,

Considerando a obrigação legal que decorre da supracitada Lei Complementar de se implementar a progressão por desempenho aos profissionais da Educação Básica,

#### **Decreta:**

**Art. 1º** - Fica retificado (corrigido) o resultado final da Progressão Horizontal da profissional de Educação Básica abaixo, considerada **APTA** à Progressão Horizontal, enquadrada no padrão remuneratório (letra/grau) da Tabela de Vencimentos vigente, constantes do Decreto nº 6.943 de 02 de agosto de 2022, retificado através do Decreto nº 6967, de 18 de agosto de 2022, a saber:

Matr	NOME	ADM.	CARGO	Ref/Padrão (Atual) (DE)	Progressão (PARA)	Vigência
9678	GESSIKA LUANA SILVA CAMPOS	14/01/2019	ADI	ADI-A-III	ADI-B-III	01/03/2022

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, considerando para os efeitos de implementação a data de 01/03/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de março de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## Resoluções

### RESOLUÇÃO CMPD Nº 01/2023

**Dispõe sobre a Inclusão de área Rural em Perímetro Urbano**

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 213/2016 e Lei Complementar nº 260/2021, em consonância com o aprovado na reunião realizada em 09 de agosto de 2022, ao que se refere o Processo CMPD nº 018/2022.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável emitido pelo GTA em 12/09/2022;

**CONSIDERANDO** a aprovação em plenário no dia 08 de março de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar parecer favorável a inclusão da área objeto da matrícula nº 81.706 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, denominado Fazenda Primavera, contendo 48,7069 hectares, em perímetro urbano.

**Art. 2º.** Classificar a área como ZR1 (Zona Residencial 1) e ZM1 (Zona Mista 1) nos lotes lindeiros à marginal Giovanni Begnozzi.

**Art. 3º.** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 16 de março de 2023.

**RONALDO SOUZA VILAS BOAS**

Presidente

**JOSÉ DOS SANTOS CALLADO NETO**

Vice-Presidente

REINALDO SEVERINO SOUTO

Secretário

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### **TERMO DE DELIBERAÇÃO - SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - PROCESSO Nº 081/2023**

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC 007014.989.23-0.

A Senhora **JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a suspensão da abertura do Processo em epígrafe **SINE DIE**. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de março de 2023.

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para construção de escada hidráulica.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 3164/2023

Valor: R\$ 11.502,98

Avaré, 24 de março de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 2724,2726/2023

Valor: R\$ 4.311,01

Avaré, 24 de março de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 1382/2023

Valor: R\$ 22.308,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e papelaria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: GS Distribuidora de Material de Papelaria e Limpeza Ltda.

Empenho(s): 1219/2023

Valor: R\$ 2.089,56

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para distribuição a pacientes cadastrados em Programas da Secretaria.

Fornecedor: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar Eireli

Empenho(s): 1361,1370/2023

Valor: R\$ 284,40

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as Unidades de Saúde.

Fornecedor: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli

Empenho(s): 2810/2023

Valor: R\$ 1.060,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 1243/2023

Valor: R\$ 4.200,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender a pacientes da Rede Básica.

Fornecedor: Cimed Indústria S.A.

Empenho(s): 28970/2022

Valor: R\$ 7.392,60

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro.

Fornecedor: Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 2999/2023

Valor: R\$ 6.555,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o CAPS II.

Fornecedor: Agil Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 2777/2023

Valor: R\$ 4.435,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Futura Com. De Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 2928/2023

Valor: R\$ 49.459,80

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Equipamento CPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1228/2023

Valor: R\$ 4.482,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 257/2023

Valor: R\$ 3.108,00

Avaré, 24 de março de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 7.807,80

Avaré, 24 de março de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

.....

## Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/2  
Data: 23/03/2023  
Hora: 08:50:39  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 10/04/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DLZ5H91	R000018462	13/01/2023	745-5 0	130,16
FOT0F63	R000018467	13/01/2023	745-5 0	130,16
FSS8F68	R000018583	14/01/2023	745-5 0	130,16
CKG2B87	R000018591	15/01/2023	745-5 0	130,16
BYR4008	R000018616	15/01/2023	746-3 0	195,23
BQO2993	R000018662	16/01/2023	745-5 0	130,16
FTV5643	X043046523	16/01/2023	554-1 2	195,23
FTV5643	X043046534	17/01/2023	554-1 2	195,23
BYR4008	R000019014	17/01/2023	745-5 0	130,16
FBE5E28	R000019007	17/01/2023	745-5 0	130,16
DZW9740	R000018959	17/01/2023	745-5 0	130,16
DGW6163	C0000008636	17/01/2023	518-5 1	195,23
FZM9D93	X043046549	18/01/2023	554-1 2	195,23
GDM5A26	R000019036	18/01/2023	745-5 0	130,16
GJM9E93	R000019146	19/01/2023	746-3 0	195,23
EDZ8G60	R000019167	20/01/2023	745-5 0	130,16
AFW5J08	R000019149	20/01/2023	745-5 0	130,16
BUJ1812	X043046561	20/01/2023	554-1 2	195,23
GGM4H48	R000019250	21/01/2023	746-3 0	195,23
EHO0444	R000019261	21/01/2023	746-3 0	195,23
BEQ4A68	R000019283	21/01/2023	745-5 0	130,16
BYR4008	R000019284	21/01/2023	746-3 0	195,23
BYR4008	R000019286	21/01/2023	745-5 0	130,16
BYR4008	R000019285	21/01/2023	746-3 0	195,23
BYR4008	R000019324	22/01/2023	746-3 0	195,23
AFW5J08	R000019327	22/01/2023	745-5 0	130,16
EQN4852	R000019392	23/01/2023	746-3 0	195,23
FTV5643	X043046595	23/01/2023	554-1 2	195,23
EAD4420	R000019467	24/01/2023	745-5 0	130,16
MOO8696	R000019501	25/01/2023	746-3 0	195,23
FOF7F97	R000019484	25/01/2023	746-3 0	195,23
DSN3193	R000019572	26/01/2023	745-5 0	130,16
GIW0180	R000019592	26/01/2023	745-5 0	130,16
DSN3193	R000019563	26/01/2023	746-3 0	195,23
BIQ0245	R000019565	26/01/2023	745-5 0	130,16
BKK2777	R000019537	26/01/2023	745-5 0	130,16
DEU8290	R000019547	26/01/2023	745-5 0	130,16
DSN3193	R000019568	26/01/2023	745-5 0	130,16
DYJ6H74	R000019589	26/01/2023	745-5 0	130,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 2/2  
Data: 23/03/2023  
Hora: 08:50:39  
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DSN3193	X043046626	26/01/2023	554-1 2	195,23
GEP7A50	R000019642	27/01/2023	745-5 0	130,16
GAD3B86	R000019643	27/01/2023	745-5 0	130,16
EAM8D11	X043046644	27/01/2023	554-1 2	195,23
DCY0688	R000020648	30/01/2023	747-1 0	880,41
BDA4E98	R000020681	31/01/2023	745-5 0	130,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 23/03/2023  
Hora: 08:58:34  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 24/04/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EWR7B48	C0000032487	19/10/2022	763-3 2	293,47
EAM8D11	C0000038385	22/10/2022	605-0 2	293,47
DLL7I79	X043045600	22/10/2022	554-1 2	195,23
GGH4G88	X043045603	22/10/2022	554-1 2	195,23
AYR9206	X043045612	25/10/2022	554-1 2	195,23
DDT3J45	X043045615	25/10/2022	554-1 2	195,23
EDD4859	C0000020707	27/10/2022	736-6 2	130,16
DSN3193	X043045710	03/11/2022	554-1 2	195,23
AYF6C59	X043045734	05/11/2022	554-1 2	195,23
PTC8681	R000000134	10/11/2022	745-5 0	130,16
PTC8681	R000000475	10/11/2022	746-3 0	195,23
PTC8681	R000000822	11/11/2022	747-1 0	880,41
FPS3037	R000001639	14/11/2022	746-3 0	195,23
EVZ3G29	R000002581	15/11/2022	746-3 0	195,23
EAV1103	R000003641	19/11/2022	745-5 0	130,16
FXD5732	R000003569	19/11/2022	746-3 0	195,23
EIV6970	R000004122	22/11/2022	745-5 0	130,16
FVI4110	R000005609	23/11/2022	746-3 0	195,23
CLS8706	X043045950	24/11/2022	554-1 2	195,23
EMK8B21	R000006416	25/11/2022	745-5 0	130,16
GFN7I74	R000006478	26/11/2022	745-5 0	130,16
KJK3548	R000007042	28/11/2022	745-5 0	130,16
DTM9503	R000007039	28/11/2022	745-5 0	130,16
CLD8990	R000007343	29/11/2022	745-5 0	130,16
NFS5C19	R000007165	29/11/2022	745-5 0	130,16
FXT2448	R000007560	30/11/2022	745-5 0	130,16
FHI2432	X043046048	01/12/2022	554-1 2	195,23
FHS9C34	R000009314	03/12/2022	745-5 0	130,16
FZA5759	R000009489	03/12/2022	745-5 0	130,16
DSN3193	X043046079	05/12/2022	554-1 2	195,23
BFI1229	R000010292	06/12/2022	745-5 0	130,16
BYR4008	R000010355	06/12/2022	746-3 0	195,23
BYR4008	R000010440	07/12/2022	746-3 0	195,23
BYR4008	R000010439	07/12/2022	746-3 0	195,23
CDM0280	R000011046	08/12/2022	745-5 0	130,16
FZA5759	R000010997	08/12/2022	745-5 0	130,16
BTZ1D80	R000010688	08/12/2022	745-5 0	130,16

## Atos de Pessoal

### Portarias



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor  
Estágio Probatório

**PORTARIA nº 02/23/EP, de 22 dias do mês de março do ano de 2023**

(Dispõe sobre **APROVAÇÃO** de Servidor Público Municipal em Avaliação de Estágio Probatório)

**RONALDO ADÃO GUARDIANO**, Secretário Municipal da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Complementar nº 050 de 07/01/2005, combinada com a Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 19/01/1993, nomeado através do **Decreto nº 6121/21** e nos termos do **Decreto 6123/21**, considerando parecer conclusivo, da **Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório**, que após considerações do superior imediato e considerando que tais servidores preenchem devidamente os requisitos exigidos para exercer as funções do cargo de provimento efetivo, aprovados por concurso público e, que nada consta em desacordo a essa condição (necessárias ao bom desempenho das atribuições), **RESOLVE, homologar os resultados obtidos nas avaliações** abaixo indetificados:

Matrícula	Nome	Admissão /Nomeação	Cargo/função
9519	Ana Paula Cardoso	19/05/2017	Oficial de Manutenção e Serviços
9540	Everaldo Domingues da Silva	10/08/2017	Cozinheiro
9566	Clovis Guilherme Silverio Ferreira	15/01/2018	Cozinheiro
9627	Rodrigo Carvalho da Costa	10/09/2018	Monitor
9684	Larissa Carolina Ribeiro Lopes Marinho de Matos	04/02/2019	Agente administrativo
9690	Giuliano de Camillis	11/02/2019	Agente administrativo
9710	Valter Carvalheiro	20/02/2019	Condutor de veículos e Transporte Coletivo
9711	Raphael Hiroshi Kanashiro Shimabukuro	25/02/2019	Agente administrativo
9744	Carolina dos Santos Morgado	06/05/2019	Enfermeiro
9746	José Roberto Vieira Junior	06/05/2019	Condutor de veículos e Transporte Coletivo
9777	Kamila Gomes Alba	05/08/2019	Médico Clínico Geral
9779	Mariana Monte Dias de Camargo	05/08/2019	Médico Clínico Geral
9785	Marcel Yossuke Nishimura	06/08/2019	Médico Especialista Dermatologista
9786	Cintia Mitsue Pereira Suzuki	07/08/2019	Médico Especialista Gastroenterologista
9788	Ericson Soares Bento	12/08/2019	Monitor
9789	Luciana de Oliveira Soares	12/08/2019	Monitor
9793	Maria Luiza Rosa Zanardo	14/08/2019	Agente Administrativo
9797	Julcimar Andre Quintiliano Teixeira	19/08/2019	Agente Administrativo
9799	Eduardo Rommel Olivencia Penaloza	20/08/2019	Médico do Trabalho
9802	Lilha Fatima Duarte da Silveira	27/08/2019	Médico Especialista Cardiologista
9803	Julia do Nascimento Saad	28/08/2019	Médico Especialista Psiquiatria infantil
9833	Rosangela Mozoni	19/11/2019	Auxiliar de Farmácia
9836	Valdineia Cristina Costa	02/12/2019	Monitor
9843	Vinicius Trivia de Oliveira	19/02/2020	Farmacêutico

9846	Fabiana Moreira da Silva Gaioto	02/03/2020	Condutor de Veículos e Transporte Coletivo
9855	Valdir Martins de Oliveira	02/06/2020	Condutor de veículos e Transporte Coletivo
9859	Pietra Luiza Fernandes Furini	01/07/2020	Auxiliar de Farmácia
9860	Juliana Cristina Moreira	06/07/2020	Enfermeiro do Trabalho
9861	Denise Aparecida Pires Vairoletti	20/07/2020	Técnico em Enfermagem
9862	Mariangela Aparecida Loureiro Dias	20/07/2020	Cozinheiro

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

  
RONALDO ADÃO GUARDIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor  
Estágio Probatório

**PORTARIA nº 03/23/EP, de 22 dias do mês de março do ano de 2023**

(Dispõe sobre **APROVAÇÃO** de Servidor Público Municipal em Avaliação de Estágio Probatório)

**RONALDO ADÃO GUARDIANO**, Secretário Municipal da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Complementar nº 050 de 07/01/2005, combinada com a Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 19/01/1993, nomeado através do **Decreto nº 6121/21** e nos termos do **Decreto 6123/21**, considerando parecer conclusivo, da **Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório**, que após considerações do superior imediato e considerando que tais servidores preenchem devidamente os requisitos exigidos para exercer as funções do cargo de provimento efetivo, aprovados por concurso público e, que nada consta em desacordo a essa condição (necessárias ao bom desempenho das atribuições), **RESOLVE, homologar os resultados obtidos nas avaliações** abaixo indentificados:

Matrícula	Nome	Admissão /Nomeação	Cargo/função
1872	Angelina Iglesias	17/10/2013	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
3782	Elisângela Aparecida dos Reis	13/05/2014	Enfermeiro
4248	José Paschoal Pereira	02/03/2012	Agente Administrativo
4908	Vadennir Fiorato	25/07/2014	Técnico em Enfermagem
5217	Gislaine Ceni Silva	20/09/2013	Agente Administrativo
5653	Lara Dammenhain	18/09/2013	Agente de Compras
5739	Letícia Medaglia	03/02/2014	Agente Administrativo
5826	Lúcia Helena Petrin Tito	14/07/2014	Auxiliar Contabil
6573	Luiz Guilherme de Almeida Peliçon	07/11/2012	Monitor
6675	Anderson Aparecido Veiga	01/07/2014	Técnico em Enfermagem
7462	Nelson Carvalheira Júnior	05/02/2014	Padeiro
7664	Rosana Márcia Gomes Lucio	05/05/2014	Cozinheiro
7710	Basilio César Zaloti	11/08/2014	Condutor de Veículos e de Transporte Coletivo
8377	Elaine Aparecida da Silva Rosa	03/02/2014	Agente Administrativo

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

  
**RONALDO ADÃO GUARDIANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO